



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.741.348/0001-39

Avenida Brasil, 967 - Centro - Grandes Rios - Pr

Tel. (43) 3474-1222 - CEP 86.845-000

LEI Nº 1174/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS** aprovou e eu, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, cumpridas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, o imóvel a seguir descrito:

- I. Lote de terras nº 11/23-A-1-C – Superfície de área de 2.292 m²
Registro: Matrícula sob nº 4.974 do Registro de imóveis da Comarca de Grandes Rios/PR
Proprietário: Município de Grandes Rios/PR
Confrontações: Inicia num marco de madeira cravado na divisa dos lotes 11/23-A-1-B e 11-C, segue confrontando com o lote 11-C com o rumo NW72°58'SE por uma distância de 30,00 metros; segue confrontando com o lote 11/23-A-1 remanescente com o rumo NE16°39'NW por uma distância de 76,40 metros; segue confrontando com o lote 11/23-A-2 com o rumo NW72°58'SE por uma distância de 30,00 metros; segue confrontando com o lote 11/23-A-1-B com o rumo NE16°39'SW por uma distância de 76,40 metros até encontrar o ponto de partida.

Art. 2º. A alienação, objeto desta Lei, será realizada de acordo com a seção VI, das Alienações, Capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.741.348/0001-39

Avenida Brasil, 967 - Centro - Grandes Rios - Pr

Tel. (43) 3474-1222 - CEP 86.845-000

Art. 3º. As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Poder Executivo no respectivo edital.

Art. 4º. A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, a partir da avaliação de R\$ 82.328,64 (oitenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis Rurais e Urbanos do Município de Grandes Rios, instituída pelo Decreto nº 66/2020.

Art. 5º. O valor total obtido pela alienação, será utilizado alternativamente ou cumulativamente para pagamento dos débitos de despesa com folha de pagamento; 13º salário; débitos decorrentes de precatórios nos termos do art. 100 da Constituição Federal e contrapartida das obras públicas realizada pelo Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura, ocorrerão por conta do adquirente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Grandes Rios, em 25 de agosto de 2020.


ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal